

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 105/2021

### EDITAL Nº 125/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA REVOGAÇÃO DE CERTAME

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações desta Diretoria, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 1.062/2021, com a finalidade de revogar o edital do certame supracitado, cujo objeto é: “*Contratação de empresa de engenharia especializada para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ministro Rubem Carlos Ludwig, localizada na Rua Sarandi, 160, Bairro Mathias Velho, no Município de Canoas/RS*”. De início, ressalta-se que a abertura do certame foi no dia 30 de julho de 2020 e a homologação foi publicada no dia 18 de novembro de 2020. A empresa CSM Construtora Silveira Martins foi declarada vencedora do certame, porém se pronunciou através do Processo nº 75992/2020, comunicando que não tinha interesse em assinar o contrato, embasando juridicamente sua decisão. Por orientação da Procuradoria Geral do Município, foram notificadas as demais empresas, por ordem de classificação, sendo que nenhuma teve interesse de revalidação de suas propostas, conforme documentos anexados ao processo. O processo foi novamente remetido para a Procuradoria Geral do Município, que assim manifestou-se: **DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:** “[...] *Prezado Diretor, a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 64, §2º que: “§ 2º é facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta lei.”. Assim, veja que o legislador concedeu discricionariedade à administração pública, que poderá optar pela convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que estes aceitem executar o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante classificado em primeiro lugar ou revogar a licitação. Ou seja, caso a administração opte pela convocação dos licitantes remanescentes a efetiva contratação/assinatura do contrato realizar-se-á somente mediante a aceitação do mesmo preço ofertado pelo primeiro classificado. Fato este, que foi exatamente o que ocorreu no presente caso, conforme descrito pela Comissão Permanente de Licitações em seu despacho. Ocorre que, todas os licitantes remanescentes foram devidamente convocados em ordem de classificação e não aceitaram executar o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante classificado em primeiro lugar. Sendo assim, não cabe alternativa senão a determinação de revogação da presente licitação, conforme estipulado pelo art. 64, §2º da Lei 8.666/93[...]*”.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2500 - Data 06/04/2021 - Página 115 / 129

[...]”. **DA CONCLUSÃO:** Isto posto, considerando as razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e manter os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, “art. 3º, caput Lei 8.666/93”, cabe a Administração revogar o ato administrativo que provocou a publicação do edital 125/2020 Concorrência Pública. Com isso, ante ao evidenciado, após a análise das razões apresentadas e, em estrito cumprimento à legislação, amparados na sobredita manifestação, a CPL sugere, a **REVOGAÇÃO** do Edital 125/2020 – Concorrência Pública. Encerra-se a presente ata e instrui-se o processo nº 23496/2020 com suas informações/razões de fato e de direito encaminhando o mesmo, s.m.j., para homologação da presente decisão pela autoridade superior competente. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente encerra a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Portaria Municipal nº 1.062/2021